



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2012

1

(Titularidade do Direito de Oposição)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, é titular do direito de oposição na Freguesia de Bucelas a Coligação Democrática Unitária (CDU), partido que está representado na Assembleia de Freguesia, mas não no Órgão Executivo.

2

(Conteúdo do Direito de Oposição)

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da mencionada Lei, os referidos titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Essas informações, em obediência ao n.º 2 do mesmo artigo, devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

3

(Relatório de Avaliação do Grau de Observância da Lei)

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º da mesma Lei, a Junta de Freguesia deve elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância, que a seguir é apresentada:

I – Direito de Consulta Prévia

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do citado diploma legal, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, vem esta Junta expor o seguinte:

-Para dar cumprimento ao estipulado neste artigo, a Coligação Democrática Unitária (CDU) foi ouvida em reunião, convocada pelo órgão executivo, realizada no dia 28 de novembro no edifício-sede da Junta de Freguesia.

II - Direito de Informação

Os titulares do direito de oposição foram informados pela Junta de Freguesia das orientações por esta adotadas, com elevado grau de detalhe, através de:

1 - Documentos Previsionais - Grandes Opções do Plano e Orçamento e Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas;

2 - Relatório de Gestão de Atividades do Órgão Executivo (com informações sobre o funcionamento administrativo, recursos humanos, aquisição de equipamentos/serviços, obras/reparações, iniciativas/atividades, apoios



- financeiros e outros a coletividades/associações/instituições, funcionamento da secretaria e Biblioteca Irene Cruz, reuniões de trabalho, representações) apresentadas em cada sessão da Assembleia de Freguesia;
- 3 - Informações verbais dadas na Assembleia de Freguesia;
 - 4 - Respostas a requerimentos e esclarecimentos solicitados pelos membros da assembleia;
 - 5 - Cedência de documentação solicitada pelos membros da assembleia;
 - 6 - Consulta prévia de documentos a serem apreciados e votados em assembleia;
 - 7 - Divulgação das deliberações das reuniões de executivo nos placards da Junta de Freguesia e no sítio oficial na internet;
 - 8 - Divulgação periódica de notícias na "Newsletter da Junta de Freguesia de Bucelas" nos placards da Junta de Freguesia, sítio oficial na internet e redes sociais (facebook e twitter);
 - 9 - Divulgação semanal de eventos na agenda "Bucelas em A(ge)ndamento" no sítio oficial na internet e redes sociais (facebook e twitter);
 - 10 - Divulgação de iniciativas e atividades em cartazes colocados nos placards da Junta de Freguesia, no sítio oficial na internet e redes sociais (facebook e twitter).

III - Direito de Participação

Uma vez que os partidos políticos da oposição, ao abrigo do estatuído no artigo 6º da mencionada Lei, têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, a Junta de Freguesia procedeu atempadamente à divulgação de informação e ao envio de convites aos membros eleitos na Assembleia de Freguesia, nomeadamente:

- Sessão informativa/debate sobre a eventual extinção/agregação da Freguesia de Bucelas, realizada no Auditório Tomás Noivo, no dia 21 de janeiro;
- Sessão Solene das comemorações dos 490 anos de passagem a Freguesia e 85 anos de elevação a Vila, realizada no Auditório Tomás Noivo, no dia 8 de dezembro.

Estiveram em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, os projetos do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças para o ano 2013 e o Regulamento do Cemitério Paroquial de Bucelas.

Os titulares do direito de oposição tiveram, ainda, possibilidade de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, no decurso das sessões da Assembleia de Freguesia.

IV – Direito de Pronúncia

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 10º, do Estatuto do Direito da Oposição, este relatório será remetido à Coligação Democrática Unitária (CDU) para que sobre ele se pronunciem, se assim o entenderem.



V - Conclusão

Face ao exposto, entende-se que foram asseguradas, pela Junta de Freguesia de Bucelas, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2012.

Nos termos do estabelecido na alínea t) do nº 1 do artigo 38º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, o presente relatório é publicado em Edital e página eletrónica da Junta de Freguesia de Bucelas (www.jf-bucelas.pt).

Bucelas, 18 de março de 2013

O Presidente da Freguesia de Bucelas

Hélio António Magalhães Gonçalves dos Santos